

PROCESSO ON-LINE Nº 593/17

DATA: 22/03/17

PROTOCOLO Nº 14.819.088-7

DATA: 06/09/17

PARECER CEE/CEIF Nº 213/19

APROVADO EM 13/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: SENGÉS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/12/17 a 01/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 834/18-Sued/Seed, de 14/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, de interesse do Colégio Estadual Presidente Costa e Silva – Ensino Fundamental, Médio e Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Prefeito Daniel Jorge, nº 657, município de Sengés. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 5528/17, de 24/10/17, pelo prazo de dez anos, no período de 02/08/17 a 02/08/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para o funcionamento: nº 1470/81, de 28/07/81;

b) reconhecimento: nº 2473/82, de 15/09/82;

c) renovação do reconhecimento: nº 5470/13, de 25/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 114/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 30/11/12 a 30/11/17.

PROCESSO ON-LINE Nº 593/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 70/17, de 03/05/17, do NRE de Wenceslau Braz, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 16/05/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1869/18, de 08/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados.

Avaliação Interna do curso:

Ensino	Ano/Sé- rie Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Fundame- ntal	6º/5ª	99	84	71	68	79	-	-	-	-	-	10	10	7	6	6	11	16	21	15	11	78	58	43	47	62
	7º/6ª	109	98	90	64	64	1	-	-	3	3	13	9	11	7	5	11	19	17	14	6	84	70	62	40	50
	8º/7ª	80	101	95	86	65	-	-	-	5	-	14	10	4	10	6	6	18	19	18	12	60	73	72	63	47
	9º/8ª	83	82	84	98	90	3	1	1	8	3	7	9	1	7	8	7	10	20	18	7	66	62	62	65	72

A Chefia do NRE de Wenceslau Braz, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 16/05/17 ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE Nº 593/17

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O prazo da vigência do Certificado de Conformidade expirou em 14/08/18 e da Licença Sanitária em 10/04/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Presidente Costa e Silva – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Sengés, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/12/17 a 01/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF em exercício